



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 49/2014

CONTRATO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2013.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 97.229.181/0001-64, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, representado pelo Vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito, senhor WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA, brasileiro, portador da RG nº. 1048909533 SSP/PC/RS, CPF nº. 413.963.910-53, residente e domiciliado na Rua Coronel Veríssimo, nº 357, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado LARISSA WEGNER-ME, inscrição no Município sob o nº 5174-0, CNPJ nº 15.265.933/0001-88, sito a Avenida Júlio Vargas, 3045 (Incubadora Empresarial), Bairro Londero, representada pela proprietária LARISSA WEGNER, portadora da Carteira de Identidade nº 4107894079 e CPF nº 031.315.600-02, residente e domiciliado na cidade de São Sepé/RS, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 4 de 20 de dezembro de 2013, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a concessão de área construída em imóvel de propriedade do CONCEDENTE, descrito na cláusula seguinte, à CONCESSIONÁRIA, para ali instalar indústria no ramo Serralheria e Vidraçaria, atendendo o que segue:

§ 1º - É condição da CONCESSIONÁRIA ocupante da área abaixo descrita, a geração de no mínimo 6 (seis) empregos diretos na área utilizada;

§ 2º - comprovar o aumento de faturamento para o próximo exercício de 15% (quinze por cento) a cada ano, tendo como base o período de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A área construída, objeto da presente concessão das salas possui:

- módulo nº 1 - 50,00 m<sup>2</sup>;
- módulo nº 2 - 50,00 m<sup>2</sup>;
- módulo nº 3 - 50,00 m<sup>2</sup>;
- módulo nº 4 - 50,00 m<sup>2</sup>;
- módulo nº 5 - 50,00 m<sup>2</sup>; e
- módulo nº 6 - 50,00 m<sup>2</sup>.

Prédio da Incubadora Empresarial do município- área total de 300 m<sup>2</sup>, localizado na Avenida Júlio Vargas, 3045, Bairro Londero.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A presente concessão será a título gratuito e de forma temporária, por 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará processo licitatório, oportunizando a novas empresas do ramo moveleiro acesso aos incentivos de forma definitiva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de indústria no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** À CONCESSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel concedido, sob pena de reversão ao Município.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão são de inteira responsabilidade das concessionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da concessionária, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

§ 1º - Os custos (manutenção, água, luz, telefone, vigilância) de que trata a cláusula sexta deverá ser dividido pelas empresas ora instaladas;

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA será isenta de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxas municipais referentes ao IPTU.

§ 3º - No ato da assinatura do contrato apresentar o nº do protocolo do encaminhamento da licença ambiental.

§ 4º - Dar encaminhamento do PPCI dos módulos e adequá-los.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONCEDENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

**CLÁUSULA OITAVA:** As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela CONCESSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do CONCEDENTE finda a concessão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único - O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

**CLÁUSULA NONA:** Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta, se assim não o fizer, as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pelo CONCEDENTE, através da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor Sandro Marcelo Brum gestor do presente instrumento e a fiscalização pelos fiscais do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante o prazo da concessão do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** São assegurados ao CONCEDENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ao final da concessão, terá a CONCESSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do CONCEDENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de março de 2014

WOLNEY VASCONCELOS DE SOUZA  
VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO  
CARGO DE PREFEITO  
CONTRATANTE

LARISSA WEGNER  
LARISSA WEGNER-ME  
CONCESSIONÁRIA

SANDRO MARCELO BRUM  
GESTOR DESTA  
CONTRATO

ROGÉRIO DE MELO CARDOSO  
CHEFE DO SETOR DE  
FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_